

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA .. .. Cr\$ 0.10

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. .. Cr\$ 0.50

## Diário do Executivo

### INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.404, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os imóveis abaixo caracterizados situados no Município e Comarca desta Capital e distrito de paz adiante especificados, assim descritos nas plantas constantes do Processo n. 289/44, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, rubricadas pelo respectivo Secretário e necessários aos serviços da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo:

a) um terreno com 3.683,50 m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e oitenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados), de forma irregular, sito à avenida Dr. Arnaldo, contíguo ao terreno em que está localizado o Reservatório do Araçá, distrito de paz das Perdizes, que consta pertencer ao sr. Herculano de Almeida Corrêa, necessário à construção de novo reservatório do Setor Araçá, cujo perímetro é o seguinte: — começa na interseção do alinhamento da avenida Dr. Arnaldo com a divisa dos fundos do terreno da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo onde se encontra o Reservatório do Araçá. Segue pelo alinhamento da avenida Dr. Arnaldo na extensão de 11,60 m (onze metros e oitenta centímetros); deflete para a direita 84º 30' seguindo na extensão de 36 m (trinta e seis metros); deflete para a esquerda 12º 10' continuando na extensão de 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros); deflete para a esquerda 88º 30' seguindo na extensão de 20 m (vinte metros) até o alinhamento da rua Bruxelas. Deflete para a direita 89º 00' seguindo pelo alinhamento da rua Bruxelas na extensão de 15 m (quinze metros). Deflete para a direita 89º 00' seguindo numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros) deflete para a esquerda .. 89º 00' seguindo na extensão de 35,40 m (trinta e cinco metros e quarenta centímetros); deflete para a direita 89º 00' na extensão de 43,40 m (quarenta e três metros e quarenta centímetros); deflete para a direita 55º 00' na extensão de 17,40 m (dezessete metros e quarenta centímetros); deflete para a direita 84º 00', seguindo na extensão de 5 m (cinco metros) onde encontra o alinhamento divisorio do reservatório do Araçá; deflete para a esquerda 17º 30' seguindo pelo referido alinhamento na extensão de 99,50 m (noventa e nove metros e cinquenta centímetros) até atingir o ponto em que teve início.

b) o imóvel sob n. 1.195 da rua da Consolação, distrito de Paz da Consolação, cujo terreno mede 895 m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e cinco metros quadrados) de forma irregular, contendo construções abrangendo uma área de 395 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e cinco metros quadrados), imóvel esse que consta pertencer ao sr. Almeida Serra, necessário à construção do novo reservatório no Setor Consolação e passagem da futura subadutora Consolação - Casa Verde, e cujo perímetro é assim descrito: começa na rua da Consolação n. 1.195, canto do lado norte e segue por uma linha de 13,80 m (treze metros e oitenta centímetros); faz uma deflexão de 90º à esquerda e segue 2,63 m (dois metros e sessenta e três centímetros); com uma deflexão à direita segue em reta de 34 m (trinta e quatro metros) até alcançar a divisa dos terrenos do Estado; aí faz uma deflexão à direita de .... 75º 50' e segue, dividindo com terrenos do Estado na extensão de 42,60 m (quarenta e dois metros e sessenta centímetros); com uma deflexão à direita de 103º 19' segue em linha reta pela extensão de 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros); dividindo com terrenos de d. Maria Luiza Pereira de Queiroz; faz outra deflexão à direita de 90º 50' e segue em linha reta numa extensão de 18,21 m (dezoito metros e vinte e um centímetros), dividindo com terrenos de Domingos Gagliotti, Antonio Mastena, Luiz Miserochi; com uma deflexão à esquerda de 90º segue por mais 3,90 m (três metros e noventa centímetros) dividindo em parte com o terreno do sr. Luiz Miserochi e parte com o mesmo sr. Almeida Serra. Aí faz uma deflexão à direita de 79º e segue em reta de 12,38 m (doze metros e trinta e oito centímetros), dividindo com terrenos do mesmo sr. Almeida Serra; deste ponto, com uma deflexão à esquerda de 78º 30' segue em linha reta de 34,85 m (trinta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão dividindo sempre com o sr. Almeida Serra, alcançando assim a rua da Consolação de onde com uma deflexão à direita de 92º 30' segue numa linha de frente pela rua da Consolação por 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros) alcançando assim o ponto onde começaram as divisas.

c) parte dos fundos do terreno do imóvel sob n. 1.197 da rua da Consolação, distrito de paz da Consolação, que consta pertencer ao sr. Almeida Serra. Esse terreno a desapropriar é necessário às obras do novo reservatório da Consolação, mede 3,93 m<sup>2</sup> (três metros e noventa e três centímetros) de área, sem construções, e é assim descrito: o terreno tem forma triangular. Começa na divisa dos imóveis situados à rua da

Consolação ns. 1195 e 1197, à distância de 34,85 m (trinta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) do alinhamento da referida rua, seguindo na extensão de 6,18 m (seis metros e dezoito centímetros) até a divisa dos imóveis ns. 1197 e 1207 da mesma rua, dividindo com imóvel que consta pertencer ao próprio sr. Almeida Serra. Aí deflete 101º à direita, seguindo na extensão de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) sobre a divisa com o imóvel de n. 1207 que também consta pertencer ao sr. Almeida Serra. Deflete 90º à direita, seguindo na extensão de 6,05 m (seis metros e cinco centímetros) através do terreno sito à rua da Consolação n. 1197, até o ponto em que teve início.

d) parte dos fundos do terreno do imóvel sob n. 1.207 da rua da Consolação, distrito de paz da Consolação, que consta pertencer ao sr. Almeida Serra. Esse terreno a desapropriar, necessário às obras do novo reservatório da Consolação, mede 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) de área sem construção, tem a forma trapezoidal e é assim descrito: começa na divisa dos imóveis de ns. 1197 e 1207 ambos constando pertencer ao sr. Almeida Serra, à distância de 35 m (trinta e cinco metros) do alinhamento da rua da Consolação. Segue por esta divisa na extensão de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) aí defletindo 80º à direita. Segue na extensão de 6,25 m (seis metros e vinte e cinco centímetros) na linha de divisa com o imóvel n. 1.195 (fundos) da rua da Consolação, que consta pertencer ao mesmo sr. Almeida Serra. Deflete 101º à direita, seguindo na extensão de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) sobre a divisa com o imóvel de n. 1209, que consta pertencer ao sr. Luiz Miserochi. Deflete 90º à direita, seguindo na extensão de 6 m (seis metros) através do imóvel de n. 1207, até o ponto em que teve início.

e) parte dos fundos do terreno do imóvel sob n. 1209 da rua da Consolação, distrito de paz da Consolação que consta pertencer ao sr. Luiz Miserochi. Esse terreno a desapropriar, necessário às obras do novo reservatório da Consolação, mede 31,74 m<sup>2</sup> (trinta e um metros e setenta e quatro decímetros quadrados) de área, tem a forma trapezoidal, sem construções e é assim descrito: mede 5,15 m (cinco metros e quinze centímetros) do lado direito de quem olha da rua da Consolação e 5,10 m (cinco metros e dez centímetros) do lado esquerdo, dividindo respectivamente com propriedades do sr. Almeida Serra, e Antonio Mastena. Pelos fundos divide com propriedade do sr. Almeida Serra e mede 6,20 m (seis metros e vinte centímetros); mesma medida tem a face que olha para a rua e que divide com o sr. Luiz Miserochi.

f) parte dos fundos do terreno do imóvel n. 1219 da rua da Consolação, distrito de paz da Consolação, que consta pertencer ao sr. Antonio Mastena. Esse terreno necessário às obras do novo reservatório da Consolação mede 30,45 m<sup>2</sup> (trinta metros e quarenta decímetros quadrados) de área, tem a forma trapezoidal, sem construções e é assim descrito: divide pelos fundos com terreno do sr. Almeida Serra e mede 6 m (seis metros); na face do lado da rua também mede 6 m (seis metros); do lado esquerdo de quem olha da rua da Consolação mede 5,10 m (cinco metros e dez centímetros) e divide com propriedade do sr. Luiz Miserochi e do lado direito mede 5,05 m (cinco metros e cinco centímetros) e divide com propriedade do sr. Domingos Gagliotti.

g) parte dos fundos do terreno do imóvel sob n. 1221 da rua da Consolação, distrito de paz da Consolação, que consta pertencer ao sr. Domingos Gagliotti. Esse terreno, necessário às obras do novo reservatório da Consolação, mede 30,23 m<sup>2</sup> (trinta metros e vinte e três decímetros quadrados) de área, tem a forma trapezoidal, não contém construções e é assim descrito: divide pelos fundos com terreno do sr. Almeida Serra na extensão de 6,01 m (seis metros e um centímetro) tendo igual extensão na face do lado da rua. A esquerda de quem olha da rua da Consolação mede 5,05 m (cinco metros e cinco centímetros) e divide com propriedade do sr. Antonio Mastena; do lado direito divide com terrenos de d. Maria Luiza Pereira de Queiroz, onde mede 5 m (cinco metros).

h) fundos do terreno do imóvel sob n. 1.243, da rua da Consolação, distrito de paz da Consolação, que consta pertencer a d. Maria Luiza Pereira de Queiroz. Esse terreno, necessário às obras do novo reservatório da Consolação, mede 589 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e nove metros quadrados) de área, com a forma trapezoidal, não contém construções e é assim descrito: começa na divisa dos terrenos do Estado, lado da propriedade do sr. Almeida Serra, e se prolonga por uma linha reta de 21 m. (vinte e um metros); aí faz uma deflexão à direita de 106º 20' e segue em reta dividindo com terrenos de propriedade do Estado na extensão de 32,80 m. (trinta e dois metros e oitenta centímetros); nesse ponto faz nova deflexão de 91º 30' à direita, seguindo por alinhamento reto com 20 m. (vinte metros) de extensão onde divide com a mesma d. Maria Luiza Pereira de Queiroz, até a divisa dos terrenos do sr. Domingos Gagliotti; faz aí uma deflexão de 90º 20' à direita seguindo novo alinhamento reto, com o qual acompanha por 5 m. (cinco metros) a divisa dos terrenos do sr. Domingos Gagliotti, alcançando aí as divisas de terrenos pertencentes ao sr. Almeida Serra, as quais seguem pelo mesmo alinhamento na extensão de 21 m. (vinte

IMPrensa Oficial do Estado

Director efetivo: SUD MENCUCI

Director em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória es. 358-364 - C. Postal, 231-B

e um metros) até alcançar o ponto em que começaram estas divisas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do art. 15 do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com as aquisições especificadas no art. 1.º correrão pelo crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 14.005, de 26 de maio de 1944, atribuindo à Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1944.

FERNANDO COSTA.

J. A. Marrey Junior,  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1944.

Victor Caruso,  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.405, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1944

Regulamenta as substituições no magistério secundário e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — As substituições de docentes no magistério secundário serão processadas mediante nomeação a esse título.

§ 1.º — O substituto nomeado, durante o tempo que exercer o cargo, terá direito a perceber o vencimento respectivo.

§ 2.º — O substituto nomeado, se for funcionário, perderá, durante o tempo de substituição, o vencimento ou remuneração do cargo de que é ocupante efetivo, se pelo mesmo não optar.

Artigo 2.º — Afim de que não haja interrupção nos trabalhos escolares, será permitida, excepcionalmente, nos casos de impedimentos eventuais não superiores a 30 (trinta) dias, a designação de substituto escolhido entre os docentes de outras disciplinas.

§ 1.º — Os substitutos designados na forma deste artigo perceberão pelo exercício da substituição e a esse título, enquanto durar o impedimento do substituído, uma gratificação de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) diários, quando o padrão do cargo do docente impedido for igual ou superior a Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) e de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) nos demais casos, sendo o pagamento requisitado por simples aviso da Secretaria da Educação à da Fazenda, independente da expedição de qualquer título.

§ 2.º — Para efeito do disposto neste artigo, os directores dos estabelecimentos de ensino organizarão, antes de iniciado o ano letivo, a escala dos substitutos eventuais para cada uma das disciplinas.

§ 3.º — Verificada a ausência do docente, as suas atribuições passarão, independentemente de nova designação, a ser exercidas pelo substituto escalado, sem prejuízo das que lhe forem próprias.

Artigo 3.º — Nos afastamentos por prazo antecipadamente conhecido, superior a 30 (trinta) dias, deverá ser solicitada, incontinentemente, a nomeação do substituto.

Parágrafo único — Até que o substituto nomeado assumira o exercício do cargo, as funções docentes serão exercidas de conformidade com o disposto no § 1.º do art. 2.º deste decreto-lei.

Artigo 4.º — As disposições do presente decreto-lei são aplicáveis ao ensino profissional na seguinte conformidade:

a) a substituição obedecerá ao disposto no art. 2.º e § 1.º, quando não seja possível a designação de substituto efetivo;

b) nas substituições por prazo superior a 30 (trinta) dias, mesmo quando exercidas por substitutos efetivos, será obedecida a regra do § 1.º, do art. 1.º.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data